

cho do presidente da Câmara, exarado em 20 de Setembro de 2004, se procedeu à renovação do contrato de trabalho a termo certo, com Ricardo Manuel Peneda, técnico superior, licenciatura em educação física, por um período de mais um ano, com início em 3 de Novembro de 2004.

28 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Jaime Carlos Marta Soares*.

**Aviso n.º 2302/2005 (2.ª série) — AP.** — *Contrato de trabalho a termo resolutivo.* — Para os devidos efeitos, em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, e artigo 139.º do Código do Trabalho, foi celebrado contrato a termo resolutivo em 15 de Fevereiro de 2005, com Teresa Alexandra Rodrigues Larguesa, licenciada em Direito.

4 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *Jaime Carlos Marta Soares*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DE REI

**Edital n.º 224/2005 (2.ª série) — AP.** — Maria Irene da Conceição Barata Joaquim, presidente da Câmara Municipal de Vila de Rei:

Torna público o Regulamento e tabela de taxas e licenças da Câmara Municipal de Vila de Rei, aprovado na reunião ordinária desta Câmara Municipal, realizada no dia 4 de Fevereiro de 2005 e homologado pela Assembleia Municipal na sessão ordinária de 25 de Fevereiro de 2005, após ter sido previamente publicitado em inquérito público durante 30 dias, através de edital publicado no apêndice n.º 152 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 292, de 15 de Dezembro de 2004, não tendo sido apresentada contra o mesmo qualquer reclamação ou sugestão.

Estando assim cumpridos todos os requisitos materiais, orgânicos e formais, seguidamente se publica o mencionado Regulamento, para que todos os interessados dele tenham conhecimento, nos termos da legislação em vigor.

2 de Março de 2005. — A Presidente da Câmara, *Maria Irene da Conceição Barata Joaquim*.

### Regulamento e tabela de taxas e licenças da Câmara Municipal de Vila de Rei

#### Artigo 1.º

##### Aprovação

1 — Nos termos do artigo 19.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, e alínea a) do n.º 7 do artigo 64.º com referência à alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, são fixadas as taxas e respectivos quantitativos que constam da tabela anexa a este Regulamento.

2 — É proposto o novo Regulamento e tabela de taxas e licenças municipais a cobrar pela Câmara Municipal de Vila de Rei, revogando-se o Regulamento e tabela em vigor aprovado em sessão da Assembleia Municipal de 23 de Fevereiro de 1996 e alterações posteriores.

#### Artigo 2.º

##### Âmbito de aplicação

As disposições do presente Regulamento são aplicáveis à cobrança das taxas e licenças previstas e estabelecidas na tabela anexa e que faz parte integrante do presente Regulamento, bem como e em regime subsidiário às taxas e licenças estabelecidas em regulamento próprio.

#### Artigo 3.º

##### Princípios

Os montantes estabelecidos neste Regulamento e nos demais em vigor no concelho de Vila de Rei, respeitam os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da igualdade.

#### Artigo 4.º

##### Validade das licenças

- 1 — As licenças têm o prazo de validade nelas estabelecido.
- 2 — As licenças anuais, com excepção das licenças respeitantes a obras, caducam no final do ano em que foram liquidadas.

#### Artigo 5.º

##### Prazos de pagamento

- 1 — As licenças serão sempre previamente liquidadas.
- 2 — No caso do pedido de renovação, ou no caso de o próprio pagamento se efectuar excedendo os prazos legais ou regulamentares, será a importância devida acrescida de 20 % do seu valor, exceptuando-se as licenças de obras.

#### Artigo 6.º

##### Erros na liquidação

- 1 — Quando se verificar que na liquidação se cometeram erros de facto ou de direito, ou existir quaisquer omissões imputáveis aos serviços e das quais tenham resultado prejuízo para a Câmara, o serviço respectivo promoverá de imediato a liquidação adicional.
- 2 — A liquidação adicional não será efectuada quando o quantitativo das mesmas for inferior a 1 euro.
- 3 — Para os efeitos da liquidação adicional, será notificado o contribuinte respectivo, por mandato ou por correio registado, para, no prazo de 20 dias, satisfazer a diferença, constando obrigatoriamente da notificação os fundamentos da cobrança adicional, o montante e o prazo, bem como advertência de que o não pagamento implica a cobrança coerciva.

#### Artigo 7.º

##### Isenções

- 1 — Sem prejuízo das isenções previstas e em vigor, estão isentas do pagamento de todas as taxas, encargos e mais-valias, o Estado, seus institutos e organismos autónomos.
- 2 — A Câmara Municipal poderá ainda conceder isenções do pagamento de taxas e licenças ao município, às pessoas colectivas de direito público.
- 3 — Nos casos permitidos por lei poderão ser concedidas isenções de pagamento de taxas e licenças ao município, as pessoas colectivas de utilidade pública, instituições particulares de solidariedade social, associações e corporações religiosas, associações culturais, desportivas ou recreativas legalmente constituídas, associações e comissões de moradores e cooperativas de habitação económica, somente quando os actos e factos que se destinem directamente à realização dos seus fins, devendo a isenção ser requerida e instruída com elementos de prova da sua qualidade.

#### Artigo 8.º

##### Arredondamentos

- 1 — Nas cobranças dos valores estabelecidos na tabela anexa a este Regulamento, proceder-se-á ao arredondamento para a unidade imediatamente superior, se a fracção for igual ou superior a 0,5 e para a imediatamente inferior no caso contrário.

#### Artigo 9.º

##### Taxas dispersas

Além das taxas previstas na tabela anexa a este Regulamento, existem outras, estipuladas e fixadas em lei própria ou regulamento específico.

#### Artigo 10.º

##### Dúvidas e omissões

Nos casos omissos aplicar-se-á a legislação em vigor, e na eventualidade de existirem dúvidas, estas serão resolvidas por despacho do presidente da Câmara Municipal.

#### Artigo 11.º

##### Actualizações

- 1 — Os valores constantes na tabela anexa a este Regulamento, serão actualizadas anualmente em função dos índices de inflação anuais publicados pelo Instituto Nacional de Estatística.